

Exame de Teoria Geral do Direito Civil I  
Turma B - Regência da Professora Doutora Paula Costa e Silva  
Época de Coincidências  
Duração: 120 minutos

Grupo I

**Alberto** enviou um e-mail a quinze amigos, comunicando o seguinte: “*Vendo uma boa réplica da Guernica, de Picasso, pelo preço de 1,000,000 euros. O pagamento tem de ser a pronto e a entrega será imediata*”. Três horas depois do envio do e-mail, **Bertolino** ligou a **Alberto** e disse-lhe “*Estou disposto a comprar o teu quadro, mas só consigo pagar metade do preço no acto da compra e a outra metade, quinze dias depois*”. **Alberto** respondeu-lhe “*Vou pensar, depois digo-te*” e desligou.

No dia seguinte, **Carla**, grande especialista na obra de Picasso, respondeu a **Alberto**, por sms, comunicando-lhe o seguinte: “*Caro Alberto. Quero comprar o teu quadro, diz-me só como é que posso transferir de imediato o dinheiro e quando é que nos podemos encontrar*”. **Alberto** leu o sms de **Carla**, mas não lhe disse nada. Passado dois dias, **Alberto** recebe uma carta registada de **Dâmaso**, dizendo o seguinte: “*Caro Alberto. Compro-te o quadro, e com a carta envio-te um cheque com mais 10% sobre o valor que pediste por ele. Receio que possa haver outras propostas pelo preço que pediste e eu não quero perder esta oportunidade.*” Nesse mesmo dia, **Alberto** depositou o cheque e enviou o quadro para a morada de **Dâmaso**.

**1ª Questão:**

Quando **Carla** soube do sucedido, telefona a **Alberto**, exigindo que **Dâmaso** lhe entregue o quadro pois afirma que o contrato foi celebrado consigo.

(6 val.)

**Tópicos de Correção:**

- i) *Análise do comportamento de A como declaração negocial recipianda, e distinguir no caso da oferta ao público.*
- ii) *Análise dos requisitos da proposta contratual; momento da eficácia da proposta (224.º do CC), efeitos da proposta.*
- iii) *Comportamento de B: Contraproposta – 232.º 233.º do CC.*

- iv) *Celebração do Contrato entre A e C – artigo 232.º do CC + artigo 408.º do CC.*
- v) *Comportamento de D, Aceitação com modificações nos termos do artigo 233.º do CC – pois falha o requisito da conformidade exigida. Levantar o problema da contraposta (2.ª parte do artigo 233.º do CC). Aceitação da contraproposta por A. No entanto o negócio jurídico já se tinha celebrado com C.*
- vi) *Análise do dever de informar os demais destinatários da proposta que o contrato se conclui com um deles, neste caso com C. Culpa in Contrahendo (artigo 227.º do CC).*

### **2ª Questão**

Suponha, agora, que **Dâmaso** entrega o quadro a **Carla**, exigindo que **Alberto** lhe devolva o preço pago. Dois anos volvidos sobre a aquisição, **Carla** sujeita o quadro a uma perícia e vem a saber que se tratava de estudo prévio para a famosa obra, feita pelo próprio Picasso. Emprasta a obra a uma galeria que a integra no seu catálogo. Ao perceber que vendera um original pelo que julgava ser uma réplica, **Alberto** quer que **Carla** seja obrigada a aceitar uma revisão do preço, pagando-lhe a diferença entre o valor pelo qual lhe comprara o quadro e o real valor da obra.

Terá sucesso? (4 val.)

### **Tópicos de Correção:**

- i) *Exigência de D: devolução do dinheiro nos termos do artigo 227.º do CC, pelo interesse contratual negativo ( a devolução do dinheiro a D por parte de C como se o negócio nunca tivesse sido celebrado).*
- ii) *Erro sobre o objeto nos termos do artigo 251.º do CC por parte de A. Aqui o negócio não seria anulável porque não preenche o requisitos do regime do artigo 247.º do CC. Abordar ainda o prazo previsto para a anulabilidade nos termos do artigo 287.º do CC. Abordar ainda os efeitos previstos no artigo 289.º do CC, que no caso não se aplicavam.*

## Grupo II

Em março de 2010, **Eugénia** não queria que a sua casa de férias em Lagos se transmitisse com a sua morte para os seus filhos. Para o efeito, **Eugénia** declarou, perante notário, vender a casa a **Filipe** – amigo seu de longa data – e este declarou

comprar a casa pelo preço de 500 000 euros. **Eugénia** nunca chegou a receber o preço acordado no contrato, nem nunca entregou a casa a **Filipe**.

Em 2018 **Eugénia** morre. Os filhos, ao tomarem conhecimento da venda, interpelam **Filipe** porque querem reaver a casa de férias de Lagos. **Filipe** opõe-se.

(4 val.)

### ***Tópicos de Correção:***

- i) *Caso de Simulação Relativa , nos termos do artigo 241.º do CC: existe o intuito de enganar terceiros, resulta também evidenciada o propósito das partes de criar uma aparência que não corresponde à realidade, celebrando um negócio aparente que dissimula o oculto.*
- ii) *Simulação relativa e objetiva, no que respeita à natureza do próprio negócio, porque existe a aparência do contrato de compra e venda do negócio simulado que encobre o negócio dissimulado que é a doação.*
- iii) *Declaração de nulidade (artigo 240/2.º do CC) por simulação este contrato de compra e venda de imóvel destinado a encobrir uma doação quando se prove que o pretendo vendedor (Eugénia) apenas teve em vista prejudicar os seus herdeiros legítimos, subtraindo aquele imóvel à herança e partilha por sua morte (Ac. STJ abr.-9-1954). Efeitos da nulidade: artigos 286.º e 289.º do CC.*
- iv) *Legitimidade para a arguir: 286.º do CC e artigo 243.º do CC.*
- v) *Problema: artigo 241.º/n.º2 do CC – querela doutrinária. O negócio dissimulado é válido mesmo tendo a forma exigida por lei? Assento do STJ jul.-23-1952 – quando feita a venda de imóvel para ocultar a doação, e consequentemente declarada a nulidade desse contrato de compra e venda, o tribunal não poderia considerar válida a doação. Porque: solenemente manifestada a vontade de celebrar negócio oneroso , este não podia valer como gratuito. Doutrina de Beleza dos Santos.*
- vi) *Doutrina de Manuel de Andrade que será a que consta do artigo 241/2.º do CC – desde que feita por escritura pública a doação de bens imóveis dissimulada sob um contrato de venda simulado é válida, assim a doação feita a Filipe era válida.*

### Grupo III

***Pronuncie-se, fundamentadamente, sobre a seguinte afirmação:***

***“O princípio do equilíbrio ou da justiça nas atribuições permite explicar uma pluralidade de regimes.” (4 val.)***

***Tópicos de Correção:***

- a) *Abordar os artigos: 237.º do CC; artigo 239.º do CC, parte final, porque na integração nos negócios jurídicos, os ditames de boa-fé prevalecem sobre a vontade que as partes teriam tido se houvessem previsto o ponto omissis. O artigo 437.º do CC: quando as circunstâncias em que as partes fundam as decisões de contratar sofrem uma alteração anormal e a exigência das obrigações por ela assumidas afete gravemente os princípios da boa fé, a parte lesada tem o direito à resolução ou à modificação do contrato segundo juízos de equidade. Artigo 282.º e 283.º do CC – quando refere que são anuláveis os negócios em que uma das partes tenha obtido, para si ou para terceiro, a promessa ou a concessão de benefícios excessivos e injustificados, sempre que essa obtenção tenha resultado de exploração (...).*

Ponderação Global: (2 val.)